



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa garantir a produção de memória climática e histórica sobre as tragédias climáticas ocorridas em nossa Cidade, com o objetivo também de aumentar a conscientização e a preparação para eventos de inundação, que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

Além disso, a marcação dos níveis de água nos prédios públicos e privados pode desempenhar um papel fundamental na elaboração de planos de evacuação, bem como preparar o Poder Público para desenvolver estratégias mais eficazes em momentos de crise.

Ainda, as marcas podem servir como dados para estudos futuros e para a implementação de infraestrutura de mitigação. É urgente preparar nossa Cidade para eventos climáticos extremos, como o vivido em maio de 2024.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 205/24

Torna obrigatória a marcação indicativa do nível da água nos prédios públicos em caso de enchente no município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica obrigatória a marcação indicativa do nível da água nos prédios públicos em caso de enchente no município de Porto Alegre.

§ 1º O mês e o ano da ocorrência da enchente deverão constar na marcação referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A marcação disposta no *caput* deste artigo é facultativa em imóveis privados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 17/06/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 17/06/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751350** e o código CRC **F87954A2**.